



Ofício-Circular n. 553/2013

Pedido de Providências n. 0012513-49.2013.8.24.0600

Florianópolis, 4 de dezembro de 2013.

Assunto: Observância da questão da reincidência no somatório de penas e na emissão de atestados de pena a cumprir

Senhor(a) Juiz(a) de Direito, Juiz(a) Substituto(a) e Chefe de Cartório com competência Criminal e Execução Penal,

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 13-14) e da decisão (fl. 15) exarado Pedido de Providências n. 0012513-49.2013.8.24.0600, bem como do documento de fl. 7, a fim de orientá-lo(a) a observar, com redobrada cautela, a questão da reincidência ao proceder ao somatório de penas e à emissão dos atestados de pena a cumprir.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA
Cartório Remoto das Execuções Penais

Parecer..... n. 2013-0002.
Processo..... n. 0012513-49.2013.8.24.0600
Assunto..... Pedido de providências – cálculo de benefícios - reincidência
Data..... 27/09/2013

Excelentíssimo Juiz-Corregedor

Em cumprimento à determinação de Vossa Excelência, proferida nos autos do pedido de providências n. 0012513-49.2013.8.24.0600, oriundo do defensor da reeducanda Simone Ferreira Pizoni Dias, presto-lhe as informações pertinentes.

Em princípio, cabe registrar que o Sistema de Automação do Judiciário, versão 5.0, utilizado na Vara de Execuções Penais de Criciúma, diferencia os delitos comuns dos delitos hediondos.

Com relação à reincidência, quando há soma de penas, na versão em produção (1.5.8-40) o Sistema não respeita as informações lançadas em cada processo. Nessês casos, estenderá a reincidência para todos os crimes.

Tal situação já foi objeto de encaminhamento à Empresa Desenvolvedora, dando origem à matriz de aprovação PRS-UNJ-SAJ-PG5.2013.0113, anexa.

Assim, considerando que já foi apresentada proposta de solução, sugiro que seja oficiado à Diretoria de Tecnologia da Informação para que informe o prazo de implementação.

Rafael Praia
Chefe de Cartório



Autos nº 0012513-49.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente/Interessado: Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da comarca de Criciúma e outros, Simone Ferreira Pizoni Dias

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo defensor da apenada Simone Ferreira Pizoni Dias, noticiando uma possível inconsistência nos cálculos realizados pelo SAJ 5, no tocante à progressão de regime, quando envolvem crimes comum e hediondo.

O Chefe do Cartório Remoto das Execuções Penais apresentou informações (fls. 6-11).

Vieram-me, então, os autos conclusos.

É a síntese do necessário.

Colhe-se dos autos que o Defensor da apenada Simone Ferreira Pizoni Dias encaminhou expediente a esta Corregedoria, noticiando uma possível inconsistência nos cálculos realizados junto ao SAJ 5, no tocante à progressão de regime, quando envolvem crimes comuns e hediondos.

Solicitada informações ao Chefe do Cartório Remoto das Execuções Penais, este informou que a versão 5.0, "utilizada na Vara de Execuções Penais de Criciúma, diferencia os delitos comuns dos delitos hediondos" (fl. 7).

Todavia, "com relação à reincidência, quando há soma de penas, na versão em produção (1.5.8-40) o Sistema não respeita as informações lançadas em cada processo. Nesses casos, estenderá a reincidência a todos os



crimes." (fl. 7).

Em síntese, quando da realização do somatório de penas se o condenado possuir um processo em que seja reincidente, o SAJ, por equívoco, está considerando automaticamente o apenado reincidente em todas as penas a serem somadas, quando deveria ser analisada a reincidência individualmente por crime e processo.

Entretanto, conforme informando pelo mesmo Chefe de Cartório, já houve, junto à empresa desenvolvedora, o pedido de solução (matriz de aprovação PRS-UNJ-SAJ-PG5.2013.0113), bem como tal demanda já está sendo objeto de análise pelo Grupo de Trabalho da Execução Penal e Socioeducativo, criado pela CGInfo, da qual esta Corregedoria-Geral da Justiça está participando.

Por fim, importante destacar a contribuição das informações dos jurisdicionados, com o intuito de cada vez mais melhorar o nosso sistema de informática.

Desta forma, **OPINO** pela expedição de ofício à DTI e ao requerente, com cópia do presente parecer, para ciência.

Opino, outrossim, para expedição de ofício-circular aos magistrados e chefes de cartório das varas criminais e execução penal, com cópia do documento de fl. 7 e deste parecer, para que observem, com cautela, a questão da reincidência quando do somatório de penas e emissão dos atestados de penas a cumprir.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 28 de novembro de 2013.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor



Autos nº 0012513-49.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s)/Interessado(s): Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da comarca de Criciúma e outros, Simone Ferreira Pizoni Dias

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.
2. Cientifique-se a Diretoria de Tecnologia e Informação e o requerente, com cópia do documento de fl. 7, do parecer retro e desta decisão.
3. Expeça-se ofício-circular aos magistrados e chefes de cartório das varas criminais e execução penal, com cópia da documentação citada no item 2, orientando-os a observar, com redobrada cautela, a questão da reincidência ao procederem ao somatório de penas e emissão dos atestados de penas a cumprir.
4. Após, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 28 de novembro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça